



BOLETIM OFICIAL

II Série

PARTE C

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 1533/2024

Autorizando o regressar antecipado a Joana Vitória da Graça Neves, Apoio Operacional Nível I, pertencente ao Quadro do Pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde 3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Rectificação n.º 85/2024

Retificando a publicação feita de forma inexata no Boletim Oficial n.º 180, II Série, de 2 de outubro de 2024, referente ao extrato do despacho n.º 166/2024, dando por finda a nomeação, em regime de substituição, de Ivandra Banchimol Pereira 4

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Retificação n.º 86/2024

Retificando a publicação feita de forma inexata no Boletim Oficial n.º 181, II Série, de 3 de outubro de 2024, referente ao extrato do despacho n.º 168/2024 que autoriza a cessação do Contrato de Gestão de Edmilson Amado Tavares. 5

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato de Despacho n.º 03/2024

Criando a Comissão Nacional para a Economia Cashless (CNEC). 6

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

EXTRATO DO DESPACHO N.º 1533/2024

Sumário: Autorizando o regressar antecipado a Joana Vitória da Graça Neves, Apoio Operacional Nível I, pertencente ao Quadro do Pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde

Extrato do Despacho de S. Excia. a Ministra da Saúde

De 30 de agosto de 2024

Joana Vitória da Graça Neves Apoio Operacional Nível I, pertencente ao Quadro do Pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, afeta ao Hospital Dr. João Morais, ilha de Santo Antão em situação de licença sem vencimento pelo período até 1 (um) ano desde 21 de março de 2024, autorizada a regressar antecipadamente ao serviço ao abrigo do n.º 3 do artigo 48º em conjugação com o n.º 4 do artigo 46º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 12 de setembro de 2024. — O Diretor Geral, *Silvino Rodrigues*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

RECTIFICAÇÃO N.º 85/2024

Sumário: Retificando a publicação feita de forma inexata no Boletim Oficial n.º 180, II Série, de 2 de outubro de 2024, referente ao extrato do despacho n.º 166/2024, dando por finda a nomeação, em regime de substituição, de Ivandra Banchimol Pereira

Retificação

Por ter sido publicado de forma inexata, no *Boletim Oficial* n.º 180, II Série, de 2 de outubro de 2024, o extrato do despacho 166/2024 que dá por fim a comissão de serviço de Ivandra Banchimol Pereira, retifica-se o nome, como se segue:

Onde se lê:

Ivandra Banchimol Pereira

Deve ler-se:

Ivandra Benchimol Pereira

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, na Praia, aos 04 de outubro de 2024. — O Diretor Geral, *Carlos Rocha de Oliveira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

RETIFICAÇÃO N.º 86/2024

Sumário: Retificando a publicação feita de forma inexata no Boletim Oficial n.º 181, II Série, de 3 de outubro de 2024, referente ao extrato do despacho n.º 168/2024 que autoriza a cessação do Contrato de Gestão de Edmilson Amado Tavares.

Retificação

Por ter sido publicado de forma inexata, no *Boletim Oficial* n.º 181, II Série, de 3 de outubro de 2024, o extrato do despacho 168/2024 autorizando a cessação do contrato de Gestão de Gestão celebrado com Edmilson Amaro Tavares, retifica-se o nome, como se segue:

Onde se lê:

Edmilson Amado Tavares

Deve ler-se:

Edmilson Amaro Tavares

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, na Praia, aos 04 de outubro de 2024. — O Diretor Geral, *Carlos Rocha de Oliveira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

EXTRATO DE DESPACHO N.º 03/2024

Sumário: Criando a Comissão Nacional para a Economia Cashless (CNEC).

Extrato de Despacho de S. Ex.^a o Vice-Primeiro Ministro, Ministro da Economia Digital

De 08 de outubro de 2024

Tendo em conta a resolução n.º 88/2024 que aprova a Estratégia da Economia Digital de Cabo Verde (EEDCV) e no âmbito das políticas de transformação digital do país e da construção de uma Nação Digital, o Governo de Cabo Verde, através do Ministério da Economia Digital, reconhece a importância de promover a inclusão financeira, aumentar a eficiência económica e reduzir a informalidade.

Considerando a meta de transformar Cabo Verde numa economia cashless no prazo de 2024 - 2030, o Ministério está focado em criar um ambiente propício para a adoção de tecnologias digitais. Esta transformação inclui o desenvolvimento de uma infraestrutura robusta, a implementação de políticas regulatórias favoráveis e a promoção de iniciativas que incentivem a população a adotar meios de pagamento eletrónicos, assegurando assim uma economia mais transparente, eficiente e inclusiva.

Assim,

Determina o Governo, pelo Ministro da Economia Digital, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É criada a Comissão Nacional para a Economia Cashless (CNEC).

Artigo 2.º

Missão

A CNEC tem por missão coordenar a transição para uma economia cashless, assegurando a interoperabilidade de plataformas, a inclusão financeira e digital de todos os cidadãos, a criação de um ambiente inovador e o seguro para meios de pagamento eletrónicos.

Artigo 3.º

Composição

1. A CNEC é composta pelos seguintes elementos:

- 1 representante do Núcleo Operacional para a Sociedade de Informação (NOSI);
- 1 representante da Equipa de Serviços Digitais;
- 1 representante da Sociedade Interbancária e Sistemas de Pagamento (SISP);
- 1 representante do Banco de Cabo Verde (BCV);
- 1 representante da Direção-Geral do Tesouro (DG Tesouro);
- 1 representante da Câmara de Comércio de Sotavento e 1 representante da Câmara de Comercio de Barlavento;
- 1 representante da Unidade de Desenvolvimento de projetos do programa MCC;
- 1 representante da Direção Nacional de Receitas do Estado (DNRE);
- 1 representante de cada um dos Bancos Comerciais;
- 1 representante do Parque Tecnológico Arquipélago Digital de Cabo Verde (TECHPARK.CV);
- 1 representante da Cabo Verde Digital;
- 1 representante do Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública (MMEAP);
- 1 representante do Ministério da Indústria, Comércio e Energia (MICE);
- 1 representante dos Serviços de Comércio;
- 1 representante da Unitel T+;
- 1 representante da CV Telecom;
- 1 representante da Comissão Nacional de Proteção de Dados; e
- 1 cidadão de reconhecido idoneidade moral e mérito técnico, conhecido pelo seu interesse

tecnológico neste domínio, designado pelo Ministro da Economia Digital.

—1 representante da Direção Nacional de Receitas do Estado (DNRE);

— 1 representante da Associação de Jovens Empresários de Cabo Verde; e

—1 representante da Associação para a Solidariedade Desenvolvimento Comunitário da Ilha de Santiago (ASDIS).

2. Em caso excepcional, podem ser convidados para fazer parte do CNEC, um observador internacional ou consultor de um país com experiência reconhecida na transição para uma Economia cashless, para trazer uma perspectiva global e melhores práticas.

3. A CNEC é presidida pelo Ministro da Economia Digital e coadjuvado pelo Secretário de Estado da Economia Digital.

4. É Secretariado pelo Diretor Geral das Telecomunicações e Economia Digital (DGTED), que tem a liderança operacional.

Artigo 4.º

Reuniões ordinárias

1. A CNEC reúne trimestralmente e sempre convocado pelo seu Presidente ou pelo presidente a pedido de qualquer membro da comissão.

2. Os trabalhos do CNEC decorrem em local designado pelo seu Presidente.

3. As reuniões podem ser realizadas em formato híbrido, podendo os membros participar das mesmas de forma presencial ou remota.

Artigo 5.º

Competências

São competências gerais da CNEC:

-Coordenação da transição para uma economia cashless: Coordenar as acções entre o governo, instituições financeiras e o sector privado para promover a adopção de pagamentos electrónicos;

-Desenvolvimento de infraestruturas digitais: Assegurar que a infraestrutura tecnológica necessária para a implementação de pagamentos electrónicos esteja em funcionamento e disponível para toda a população;

- Promoção da inclusão financeira e digital: Facilitar o acesso de todos os cidadãos a contas bancárias ou digitais, garantindo que até as populações marginalizadas tenham acesso às novas tecnologias financeiras;
- Sensibilização e formação: Promover campanhas de sensibilização e educação financeira, com foco nos comerciantes, consumidores e prestadores de serviços, para aumentar o uso de pagamentos electrónicos;
- Criação de um ambiente regulatório flexível: Recomendar a criação de um espaço regulatório ágil (e.g., sandbox regulatório), permitindo que novas soluções fintech sejam testadas e ajustadas antes de serem implementadas em maior escala;
- Garantia de interoperabilidade entre plataformas: Assegurar que diferentes soluções de pagamento, carteiras digitais e sistemas bancários sejam interoperáveis, facilitando o uso por consumidores e comerciantes;
- Fomento da inovação aberta no sector financeiro: Incentivar a criação de novas soluções tecnológicas que abordem as necessidades locais, promovendo o desenvolvimento de fintechs e startups financeiras;
- Monitorização e análise de tendências: Estabelecer métricas de monitorização e acompanhar os avanços na transição para uma economia cashless, avaliando o impacto social e económico das políticas adoptadas;
- Promoção de políticas fiscais e incentivos: Propor políticas que incentivem o uso de pagamentos electrónicos, como isenções fiscais ou subsídios para comerciantes que adoptem esses meios;
- Segurança e protecção de dados: Garantir a segurança cibernética e a protecção dos dados pessoais dos consumidores, criando políticas robustas de protecção de dados e sistemas de monitorização de cibersegurança;
- Criação de parcerias internacionais: Estabelecer parcerias com organizações internacionais e outros países que tenham implementado economias cashless, partilhando conhecimentos e boas práticas; e
- Apoiar o comércio electrónico e inovação no sector público: Integrar soluções de pagamento electrónico em serviços públicos e apoiar a transição do sector privado para o comércio digital.

Artigo 6.º

Prazo e Metas

1. O prazo é 2024 – 2030.
2. As metas para CNEC, são:
 - a) A implementação das infraestruturas básicas e campanhas de sensibilização, garantindo até 20% da população adulta a utilizar meios de pagamento eletrônicos;
 - b) O aumento significativo na adoção de pagamentos eletrônicos por parte dos operadores do comércio informal, alcançando 50% da população adulta a utilizar;
 - c) A reduzir o uso de numerário para 50% das transações comerciais;
 - d) A implementação completa das políticas fiscais e incentivos para pagamentos eletrônicos, com foco em atingir 80% de transações eletrônicas no comércio formal; e
 - e) Promover Cabo Verde como uma economia cashless, com a maioria das transações efetuadas de forma eletrónica.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, na Praia, aos 08 de outubro de 2024. — O Diretor Geral, *Carlos Rocha de Oliveira*.



II Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

